



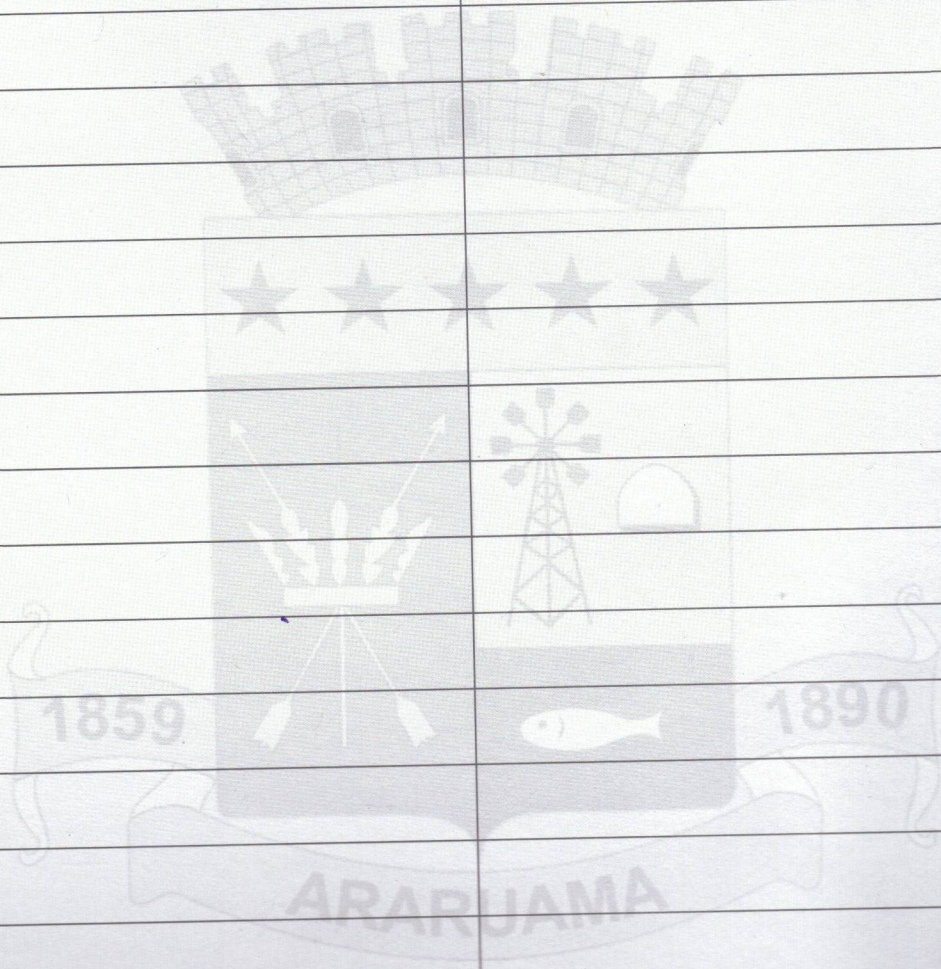
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 22966 / 10 / 2025
DATA: 08/10/2025 - 18:03:11
ASSUNTO: CONTRARRAZÕES
REQ: SALTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
SENHA: Q3V3D11

comli



**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUAMA – RJ**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 067/2025 – Processo Administrativo nº 15602/2025

A empresa SALTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso interposto por JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, expondo e requerendo o quanto segue:

I – DA SÍNTESE DO RECURSO

O Recorrente alega semelhança entre o atestado apresentado pela ora Contrarrazoadora e o Termo de Referência; ausência de documentos que lastreiem o atestado; e apresentação de certidão vencida, requerendo a anulação da habilitação da SALTA.

II – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, porquanto apresentadas dentro do prazo legal previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

III – DO MÉRITO

1. A mera coincidência de linguagem entre o atestado e o Termo de Referência, bem como a utilização de valores arredondados, não configuram falsidade documental. Nos termos do princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, os documentos devem ser reputados verdadeiros até prova em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 22966
FLS. Nº 02
EM 08/10/2025



Assinatura / Caímba

2. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a sanar falhas formais ou confirmar informações, não sendo cabível a anulação da habilitação com base apenas em suposições.

3. A jurisprudência do TCU e Tribunais de Contas reconhece que não cabe exigir, de forma genérica e prévia em edital, documentos adicionais além dos previstos em lei para comprovar a execução de atestados de capacidade. No caso concreto, a documentação apresentada cumpre o exigido pelo edital, não havendo qualquer irregularidade capaz de justificar a exclusão da licitante.

4. Quanto à alegada certidão vencida, eventual falha meramente formal pode ser sanada, conforme prevê o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não altere a substância da documentação.

5. Ressalta-se que somente a prova robusta e inequívoca de falsidade poderia ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, o que não se verifica no caso concreto.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) o conhecimento e o não provimento do recurso interposto pela empresa JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- b) a manutenção da decisão que habilitou a SALTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA;
- c) a plena continuidade do certame, em respeito aos princípios da celeridade, eficiência e

interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Rio Bonito/RJ, 06 de outubro de 2025.



TAMILIS FERNANDES DE ARAUJO

IDENT: 210733127

SOCIA PROPRIETÁRIA

58.034.797/0001-28

**SALTA PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA**

**Rua Donato Linderman Pires
dos Reis nº 176
Green Valley - CEP: 28.800-000
RIO BONITO - RJ**

RUA DONATO LINDERMANPIRES DOS REIS, 176 GREEN VALLEY -

RIO BONITO/RJ CEP: 28.800-000

Telefone: (22) 99879-6250

E-mail: SALTACOMERCIO.BR@GMAIL.COM

PROCESSO Nº 22966
FLS. 04
Raysa
ATA E CANCELAMENTO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 22966

Número de Folhas 05

A/AO *bonli*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 08 / 10 / 2025.

Rayessa Rodrigues
Assinatura do Funcionário